



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASIMIRO DE ABREU
COMPROMISSO COM VOCÊ

GABINETE DO VEREADOR ALEX NEVES



Projeto de Lei Nº. 030/2019

PROT Nº 1175/2019
Em, 15/12/2019

Ziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr 028/PL

EMENTA: INSTITUI O DIA 25 DE JULHO COMO O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica instituído o dia 25 de junho como o Dia Municipal do Agricultor Familiar Rural.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I- Não detenha, a qualquer título, área maior de que quatro módulos fiscais;
- II- Utilize, predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III- Tenha renda familiar, predominantemente, originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse quatro módulos fiscais.

§2º São também enquadrados nesta Lei:

- I- Silvicultores que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos de que trata o caput desde artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASIMIRO DE ABREU
COMPROMISSO COM VOCÊ

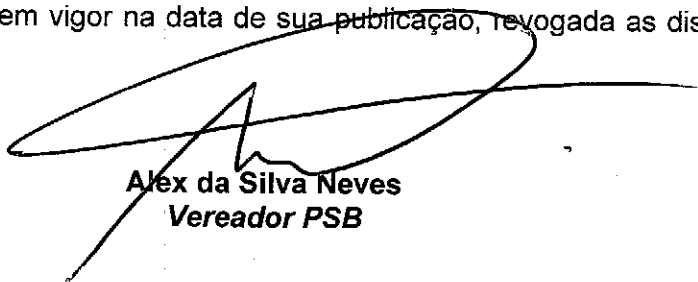
GABINETE DO VEREADOR ALEX NEVES



II- Aquicultores que atendam, simultaneamente, a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 hectares ou ocupem até 500 metros cúbicos de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III- Pescadores que atendam, simultaneamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

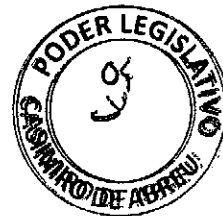


Alex da Silva Neves
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASIMIRO DE ABREU
COMPROMISSO COM VOCÊ

GABINETE DO VEREADOR ALEX NEVES



JUSTIFICATIVA

Agricultura familiar é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

De acordo com estudo, a Agricultura Familiar constitui a base econômica da maioria dos municípios brasileiros, responde por 35% do produto interno bruto nacional, e absorve 40% da população economicamente ativa do país. Ainda segurando o Censo, a agricultura familiar produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da população do leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país. A agricultura familiar possui, portanto, importância econômica vinculada ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros.

Em Casimiro de Abreu, a agricultura familiar é responsável por quase a totalidade da produção agrícola e leiteira. Além disso, as famílias vivem da venda de produtos que plantam.

Portanto, a agricultura é uma importante fonte de renda familiar, a qual surge do trabalho em equipe realizado no campo, além de colaborar para geração de renda e emprego no campo e ainda na melhora do nível sustentabilidade das atividades no setor agrícola, melhorando assim a qualidade dos produtos.

Alex da Silva Neves
Vereador PSB